



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária N° 649
DECISÃO : N° PL 219/2016
Processo : Prot. 1031013/2014
Interessado : **RUBISVANIA BARROS PEREIRA**
Assunto : Auto de Infração.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse de **RUBISVANIA BARROS PEREIRA**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigido, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária N° 649, de 12 de setembro/2016; considerando a lavratura do Auto de Infração (3000097126/2014), contra RUBISVANIA BARROS PEREIRA, por exercício ilegal por pessoa física, constituindo infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66, e considerando que a interessada eliminou o fato gerador da infração, após recebimento do auto, mas não apresentou defesa; Considerando que a interessada recebeu o auto em 21/11/2014, e que registrou a ART de PCMAT 1000000000009294 4 em 19/12/2014, eliminando o fato gerador da infração;; Considerando que em razão do CREA-PB não deter Câmara Especializada específica, o processo seguiu para o plenário em atendimento a legislação, tendo o relatorexarado parecer com o seguinte teor: “...Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/ Auto de Infração por pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA constituindo infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física fora notificada para apresentar ART do PCMAT referente a construção de uma habitação multifamiliar com 03 pavimentos e área de 518,13m², conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando que a autuada não apresentou defesa, porém eliminou o fato gerador da infração através da ART 10000000000092944; considerando a Deliberação n° 42/2016 da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho reunida em sua Sessão n° 03/2016 no dia 18 de abril de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto da sua relatora a Engenheira Civil / Segurança do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar mínimo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Diante do exposto recomendamos a **MANUTENÇÃO** do auto de infração contra **RUBISVANIA BARROS PEREIRA** devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar **MÍNIMO**, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE**, **ADILSON DIAS DE PONTES**, **LUIZ DE GONZAGA SILVA**, **VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA**, **ARNÓBIO DIAS DE PONTES**, **IVALDO DE ALMEIDA FERNANDES**, **EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA**, **M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS**, **JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE**, **SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA**, **MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO**, **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA**, **ALBERTO DE MATOS MAIA**, **JÚLIO SARAIVA TORRES**, **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS**, **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**, **OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA**, **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**, **ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO**, **DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO**, **CARLOS CABRAL DE ARAÚJO**, **MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA**, **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, **CARLOS CABRAL DE ARAÚJO**, **MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA**, **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO**, **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, **M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, **PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO**, **JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA**, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO**, **KÁTIA LEMOS DINIZ**, **EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA**, **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA**, **ADERALDO LUIZ DE LIMA**, **DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS**, **FÁBIO MORAIS BORGES** e **IURE BORGES DE MOURA AQUINO**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de setembro de 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
Eng. Agr. GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO
Presidente